



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI 135/2018, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA PORTADORES DE DIABETES NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os hospitais, clínicas, postos de saúde e laboratórios de coleta de sangue públicos credenciados à Rede Municipal de Saúde, deverão oferecer atendimento prioritário aos portadores de Diabetes, aos pacientes que venham a fazer exames em caráter de jejum total, dando-lhe prioridade no atendimento.

Parágrafo único. A prioridade descrita no caput equipara-se a dos idosos, deficientes e gestantes, devido ao risco de hipoglicemia que afeta os portadores desta doença quando se encontram em jejum prolongado.

Art. 2º- O paciente deve comprovar mediante apresentação de documentação referida que é portador de diabetes.

Art. 3º- A rede de serviço responsável pela coleta de sangue será responsável de identificar, no início do atendimento (triagem), os pacientes portadores de diabetes para que assim seja dada prioridade aos exames.

2792/2018
05/09/2018



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Alberto Klemes, 04 de Setembro de 2018.



Giovani Marcon
Vereador